



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS  
CÂMARA MUNICIPAL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

---

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º 35, DE 2024.**  
(De autoria da Chefe do Poder Executivo).

**Altera a Lei n.º 4.165, de 01 de setembro de 2014, que dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e reestrutura o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Lavras e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Lavras, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei n.º 4.165, de 1º de setembro de 2014, que dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e Reestrutura o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Lavras e dá outras providências, passa a vigorar com a alteração constante nesta Lei.

**Art. 2º.** Fica alterada/retificada a Lei n.º 4.165, de 1º de setembro de 2014, nos seguintes termos:

I - onde se lê:

“Art. 12. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (COMSEA) é integrado por 12 (doze) representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, da seguinte forma:

I – 04 (quatro) membros representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde ou da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou da Secretaria Municipal de Assuntos Rurais;

d) 01 (um) representante Poder Legislativo Municipal.



**MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

II – 08 (oito) membros representantes da Sociedade Civil, integrantes de entidades comprometidas com a Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, quais sejam:

- a) 02 (dois) representantes de Organizações da Sociedade Civil, Associações sem finalidades lucrativas ou Coletivos organizados;
- b) 02 (dois) representantes de Entidades que trabalham com Ensino Superior;
- c) 02 (dois) nutricionistas inscritos no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN).
- d) 02 (dois) profissionais inscritos em Entidades de Classe profissional.”

II - leia-se:

“Art. 12. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (COMSEA) é integrado por 06 (seis) representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, da seguinte forma:

I – 02 (dois) membros representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania ou 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – 04 (quatro) membros representantes da Sociedade Civil, integrantes de entidades comprometidas com a Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, quais sejam:

- a) 01 (um) representante de Organizações da Sociedade Civil, Associações sem finalidades lucrativas ou Coletivos organizados;
- b) 01 (um) representante de Entidades que trabalham com Ensino Superior;
- c) 01 (um) nutricionista inscrito no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN);
- d) 01 (um) profissional adstrito da área de atuação de Segurança Alimentar e Nutricional.” (NR)

**Art. 3º.** A composição dos membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) implica a realização de novas eleições, na forma desta Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Orlando Haddad, 02 de dezembro de 2024.



**MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

**UBIRAJARA CASSIANO ROCHA**  
Presidente da Câmara

**ROSEMEIRE APARECIDA DE**  
**OLIVEIRA**  
Primeira-Secretária